



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNJ: 03.503.638/0001-33

Lei Municipal nº 570/2016

PONTE BRANCA, 16 de Agosto de 2016

“Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Turismo, FUNDETUR, e dá outras providências”

O Exmº Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, destinado a captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, será constituído de 0,3% (zero, três por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo, serão mantidos em instituição financeira estatal com agência em Torixóreu/MT.

Artigo 3º O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo-FUNDETUR, deverá ser primeiramente efetuado através de abertura de crédito especial por lei de estilo e posterior adequação nas peças de planejamento.

Artigo 4º - A administração e representação do FUNDETUR caberão a uma diretoria composta por:

- Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNJ: 03.503.638/0001-33

- Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;
 - Tesoureiro, escolhido entre os membros da diretoria do CODETUR e
 - Secretário, escolhido entre os membros do CODETUR.
- Artigo 5º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 03 (três) membros, escolhidos juntamente com os membros do CODETUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.
- Parágrafo Único: O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.
- Artigo 6º - A diretoria do FUNDETUR, mensalmente, elaborará demonstrativo com receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do município de Ponte Branca.
- Parágrafo Único: O Conselho fiscal tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUNDETUR.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT em 16 de Agosto de 2016.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT